ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3400 em 14 / 01 / 22
Diretoria Legislativa

LEI Nº 5.677, 13 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bonificação Extraordinária aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Município de Vilhena.

Art. 2º A bonificação extraordinária de que trata esta Lei abrangerá todos os servidores investidos em cargos efetivos, servidores cedidos de outros entes em exercício no município e servidores admitidos por contratos temporários ou celetistas que, cumulativamente:

I - tiveram vínculo com o Município de Vilhena, entre os meses de janeiro a dezembro de 2021;

II - estiveram em exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas no município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei que não ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente, tais como férias, licença prêmio e licença para tratamento de saúde ou auxílio doença; e

III - não tenham se ausentado, por mais de 180 (cento e oitenta) dias durante o exercício do ano de 2021 e período previsto no inciso I, em razão de licenças sem vencimentos, cessão para órgãos externos ao Poder Executivo municipal e afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 3º Não fazem jus ao abono previsto no artigo 1º desta Lei os servidores que receberam abono pecuniário com base no disposto na Lei nº 5.651, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 4º O valor da bonificação extraordinária concedida por esta Lei será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de 2021, e equivalerá a no máximo o valor de um salário base do servidor.

Parágrafo único. A bonificação extraordinária será creditada, para os servidores com vínculo ativo na data da publicação desta Lei, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2022, ou em folha suplementar elaborada para tal finalidade.

Art. 5º A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação extraordinária não incidirá descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 6º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única bonificação extraordinária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de janeiro de 2022.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO